# LEI Nº 3.914, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

***"Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do município de Manhuaçu – MG e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Manhuaçu-MG.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta lei, considera-se:

I – UNIDADE DE SAÚDE: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de Estratégia Saúde da Família (ESF);

II – IDOSO: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; e

III – DEFICIENTE: a pessoa que comprovar deficiência, sendo ela física ou mental, na data da consulta.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º.** O número de consultas agendadas por telefone será no limite de até 50%(cinquenta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde respectiva.

**Art. 4º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º.** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**
**Prefeita Municipal**